

DECISÃO DA COMISSÃO**de 29 de Março de 2007****relativa à entrada em funcionamento do Conselho Consultivo Regional para a Frota de Mar Alto/Longa Distância no âmbito da política comum da pesca**

(2007/206/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2004/585/CE do Conselho, de 19 de Julho de 2004, que institui conselhos consultivos regionais no âmbito da política comum das pescas ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 3.º,

Tendo em conta a recomendação transmitida pela Espanha, em 7 de Novembro de 2006, em nome da Alemanha, da Dinamarca, da Espanha, da Estónia, da França, da Irlanda, da Itália, da Lituânia, dos Países Baixos, da Polónia, de Portugal e do Reino Unido,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas ⁽²⁾, e a Decisão 2004/585/CE definem o quadro para o estabelecimento e o funcionamento dos conselhos consultivos regionais.
- (2) O artigo 2.º da Decisão 2004/585/CE institui um Conselho Consultivo Regional para a Frota de Mar Alto/Longa Distância nas águas não comunitárias.
- (3) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º da Decisão 2004/585/CE, certos representantes do sector das pescas e de outros grupos de interesses apresentaram à Alemanha, à Dinamarca, à Espanha, à Estónia, à França, à Irlanda, à Itália, à Lituânia, aos Países Baixos, à Polónia,

a Portugal e ao Reino Unido um pedido relativo ao funcionamento desse conselho consultivo regional.

- (4) Na observância do n.º 2 do artigo 3.º da Decisão 2004/585/CE, os Estados-Membros interessados decidiram se o pedido relativo ao Conselho Consultivo Regional para a Frota de Mar Alto/Longa Distância estava em conformidade com o disposto nessa decisão. Em 7 de Novembro de 2006, apresentaram à Comissão uma recomendação sobre o referido conselho consultivo regional.
- (5) A Comissão analisou o pedido das partes interessadas, assim como a recomendação, à luz da Decisão 2004/585/CE e dos objectivos e princípios da política comum da pesca, tendo considerado que o Conselho Consultivo Regional para a Frota de Mar Alto/Longa Distância pode entrar em funcionamento,

DECIDE:

Artigo único

O Conselho Consultivo Regional para a Frota de Mar Alto/Longa Distância, instituído pelo n.º 1, alínea g), do artigo 2.º da Decisão 2004/585/CE, entra em funcionamento em 30 de Março de 2007.

Feito em Bruxelas, em 29 de Março de 2007.

Pela Comissão

Joe BORG

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 256 de 3.8.2004, p. 17.

⁽²⁾ JO L 358 de 31.12.2002, p. 59.